



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ESCLARECIMENTOS
Nº 2

PREGÃO ELETRÔNICO 43/2021

1. O edital cita a CCT da SIEMACO para embasamento dos custos, porém nosso sindicato preponderante é o SINESPRESS em Curitiba e SINDASPEL em Londrina, perguntamos: Poderemos utilizar as CCTs SINESPRESS para Curitiba e SINDASPEL para Londrina, visto que contempla a função e local ou seremos desclassificados?”

Resposta:

1. O Edital do pregão prevê que:

“8.4.4.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foi utilizada a seguinte convenção coletiva de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.4.4.2.1. Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2021/2023 MTE PR000326/2021 de 02/02/2021 – Solicitação MR004907/2021 – Processo 13068.100653/2021-98 firmada entre várias entidades de representação de empregados de empresas de asseio e conservação e SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 77.998.938/0001-77;

8.4.4.2.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no(s) subitem(ns) acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.”

Assim, em princípio, conforme o item 8.4.4.2.2., o instrumento coletivo do SIEMACO não é de utilização obrigatória pelos licitantes.

Por outro lado, o Anexo II – Orçamento Estimativo, do Edital do pregão, estabelece:

“1.4 Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Edital, deverá indicar em sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada.

(...)

1.8 **Caso a proposta da licitante apresente salário inferior ao estabelecido neste Edital ou ao da norma coletiva a que estiver obrigada**, dentre os dois será o mais benéfico ao trabalhador, o Pregoeiro fixará prazo para ajuste da proposta.

1.9 **O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, implica a desclassificação da proposta.”**

Dito isso, anota-se que, segundo o Anexo III – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, do Edital, os salários normativos para os postos nos Polos Curitiba e Londrina são os seguintes:

- Carregador: R\$ 1.327,79
- Contínuo: R\$ 1.192,22
- Encarregado 3 a 10 empregados: R\$ 1.542,22
- Operador de Empilhadeira: R\$ 1.692,22

Já a CCT 2021/2022 do sindicato SINEEPRES menciona os seguintes pisos salariais (disponível em: <http://www.sineepres.org.br/convencoes-coletivas/> Acesso em: 14-09-2021):

- Carregador: R\$ 1.270,97 em julho de 2021;
- Contínuo: R\$ 1.160,50 em julho de 2021;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- Encarregado: R\$ 1.510,85 em julho de 2021;
- Operador de Empilhadeira: R\$ 1.622,76 em julho de 2021.

Observa-se, assim, que os salários normativos previstos na CCT do SINEEPRES **são inferiores** aos constantes na planilha de custos anexa ao Edital, os quais têm por fundamento CCT SIEMACO.

2. Por outro lado, o instrumento coletivo do SINEEPRES 2021/2022 prevê abrangência às seguintes categorias, conforme a sua Cláusula Segunda:

“A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Empregados em empresas de colocação e administração de mão-de-obra Temporária, Seleção e Agenciamento de Mão-de-Obra, Empregados em Empresas de Trabalho Temporário Regidos pela Lei nº 6.019/74, Empregados em Agências de Emprego, Recrutamento, Seleção de Pessoal e de Recursos Humanos, EXCETUANDO-SE a **Categoria dos Empregados nas Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação, Higiene, de Limpeza Pública Urbana, Vigilância e Segurança Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, Empregados em Empresas de Prestação de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreos, que prestam serviços nos seguintes municípios do Estado do Paraná e Empregados em Empresas Terceirizadas que prestam serviços nos Estabelecimentos de Saúde, com abrangência territorial em Adrianópolis/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antonina/PR, Araucária/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Curitiba/PR, Doutor Ulysses/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Itaperuçu/PR, Matinhos/PR, Morretes/PR, Paranaaguá/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Pontal do Paraná/PR, Quatro Barras/PR, Rio Branco do Sul/PR, São José dos Pinhais/PR e Tunas do Paraná/PR.**”

Esta Secretaria de Licitações e Contratos já teve a oportunidade de se manifestar sobre a inaplicabilidade da CCT da SINEEPRES à contratação de serviços terceirizados de contínuos, carregadores, operadores de empilhadeira e encarregado, na Informação SLC 034/2021, PO 018/2021, ID 5539024, Vetor 97725. Colhe-se da informação:

“O Edital do PO 018/2021, ao definir o objeto (item 1.1), é expresso quanto ao fato de o certame ter por escopo a contratação de serviços para Contínuo, Carregador, Operador de Empilhadeira e Encarregado’ para o TRT9 no Polo de Curitiba.

No entender desta Unidade, o instrumento coletivo (supratranscrito) não se afigura aplicável ao caso, pois traz previsão expressa sobre a não abrangência do instrumento coletivo do SINEEPRES à ‘categoria dos empregados nas empresas de prestação de serviços de asseio e conservação, higiene, de limpeza pública urbana’, categoria que, no entendimento desta Secretaria, estariam enquadrados os postos que estão sendo licitados.

Somado a isso, cumpre assinalar que o certame, em questão, tem por intuito a contratação de prestação de ‘serviços’ (postos de serviços) e não de mão-de-obra, tampouco de mão-de-obra temporária que, aliás, é vedada pelo Decreto 9507/2018 – art. 7º, inciso II, nos seguintes termos: ‘Art. 7º É vedada a inclusão de disposições nos instrumentos convocatórios que permitam (...) II - a caracterização do objeto como fornecimento de mão de obra;’.

No intuito de confirmar o entendimento perfilhado por esta Unidade, foi realizada uma consulta ao SINEEPRES que, em resposta, foi claro no sentido que: ‘a finalidade das funções constantes da licitação do Tribunal devem seguir a convenção coletiva de trabalho do Siemaco’.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Face ao exposto, conclui-se que a documentação colacionada pela licitante, no que tange ao instrumento coletivo indicado que serviu de base para a elaboração da Planilha de Custos, não se aplica à categoria, cujos serviços, necessitam ser contratados.”

3. Quanto à CCT 2021-2022 da SINDASPEL, mencionada no questionamento, o instrumento coletivo prevê os seguintes pisos salariais (disponível em: <https://www.sindaspel.com.br/convencoes/> Acesso em 14-09-2021):

- Carregador: R\$ 1.327,79 em julho de 2021;
- Contínuo: R\$ 1.300,00 em julho de 2021;
- Encarregado: R\$ 1.510,85 em julho de 2021;
- Operador de Empilhadeira: R\$ 1.692,22 em julho de 2021.

Observa-se, assim, que o salário normativo do posto de **Encarregado**, previsto na CCT do SINDASPEL, é **inferior** ao constante na planilha de custos anexa ao Edital, o qual tem por fundamento CCT do SIEMACO.

4. Ainda no tocante à CCT 2021-2022 do SINDASPEL, sua Cláusula Terceira prevê a seguinte abrangência:

“A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Empregados em empresas de colocação e administração de mão-de-obra Temporária, Seleção e Agenciamento de Mão-de-Obra, Empregados em Empresas de Trabalho Temporário Regidos pela Lei nº 6.019/74, Empregados em Agências de Emprego, Recrutamento, Seleção de Pessoal e de Recursos Humanos do plano CTNC, com abrangência territorial em Abatiá/PR, Alto Paraná/PR, Altônia/PR, Alvorada do Sul/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Andirá/PR, Ângulo/PR, Apucarana/PR, Araongas/PR, Arapoti/PR, Arapuã/PR, Araruna/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Assaí/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra do Jacaré/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Cafeara/PR, Cafezal do Sul/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cambira/PR, Campina do Simão/PR, Campo Mourão/PR, Cândido de Abreu/PR, Candói/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Carambeí/PR, Carlópolis/PR, Castro/PR, Centenário do Sul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Cornélio Procópio/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Cruzmaltina/PR, Curiúva/PR, Diamante do Sul/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Faxinal/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Figueira/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Beltrão/PR, Godoy Moreira/PR, Grandes Rios/PR, Guairaçá/PR, Guamiranga/PR, Guapirama/PR, Guaraci/PR, Guarapuava/PR, Honório Serpa/PR, Ibaiti/PR, Ibiporã/PR, Icaraíma/PR, Iguaraçu/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Ipiranga/PR, Iporã/PR, Irati/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itambaracá/PR, Itambé/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaí/PR, Ivaiporã/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jaguariaíva/PR, Jandaia do Sul/PR, Japira/PR, Japurá/PR, Jardim Alegre/PR, Jardim Olinda/PR, Jataizinho/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Leópolis/PR, Lidianópolis/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, **Londrina/PR**, Luiziana/PR, Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilândia do Sul/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Mariópolis/PR, Marmeleiro/PR, Marumbi/PR, Mauá da Serra/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Moreira Sales/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Iguaçu/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Paiçandu/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranapoema/PR, Paranavaí/PR, Pato Branco/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Pitanga/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina do Paraná/PR, Planalto/PR, Ponta Grossa/PR, Porecatu/PR, Porto Barreiro/PR, Prado Ferreira/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Primeiro de Maio/PR, Prudentópolis/PR, Quatiguá/PR, Querência do Norte/PR, Rancho Alegre/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Azul/PR, Rio Bom/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rolândia/PR, Rondon/PR, Rosário do Ivaí/PR, Sabáudia/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Itararé/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Mariana/PR, Santa Mônica/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São João/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São Jorge d'Oeste/PR, São José da Boa Vista/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, São Tomé/PR, Sapopema/PR, Sarandi/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Sengés/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Sulina/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Tibagi/PR, Tomazina/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Turvo/PR, Umuarama/PR, Uniflor/PR, Uraí/PR, Ventania/PR, Verê/PR, Vitorino/PR, Wenceslau Braz/PR e Xambê/PR.”

Percebe-se, da leitura da Cláusula 3ª da CCT 2021-2022 do SINDASPEL transcrita acima, que a abrangência do instrumento coletivo diz respeito a mão-de-obra temporária. Desse modo, tem-se uma situação semelhante àquela tratada na Informação SLC 034/2021, PO 018/2021, ID 5539024, Vetor 97725, segundo a qual:

“(…) cumpre assinalar que o certame, em questão, tem por intuito a contratação de prestação de ‘serviços’ (postos de serviços) e não de mão-de-obra, tampouco de mão-de-obra temporária que, aliás, é vedada pelo Decreto 9507/2018 – art. 7º, inciso II, nos seguintes termos: ‘Art. 7º É vedada a inclusão de disposições nos instrumentos convocatórios que permitam (...) II - a caracterização do objeto como fornecimento de mão de obra;’.

(…) Face ao exposto, conclui-se que a documentação colacionada pela licitante, no que tange ao instrumento coletivo indicado que serviu de base para a elaboração da Planilha de Custos, não se aplica à categoria, cujos serviços, necessitam ser contratados.”

5. Dessa forma, seguindo-se o mesmo entendimento firmado na Informação SLC 034/2021, PO 018/2021, ID 5539024, Vetor 97725, conclui-se que os instrumentos coletivos indicados no questionamento, quais sejam as CCTs do SINDASPEL e do SINEEPRES, **não se aplicam à categoria cujos serviços necessitam ser contratados.**

Curitiba, 15 de setembro de 2021.

Alexandro Furquim
Pregoeiro

Márcio dos Santos Hidalgo
Núcleo de Gestão de Terceiros